LEI MUNICIPAL Nº 1.116, de 09 de maio de 2014.

"Altera dispositivo da Lei nº 949/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei nº 949/2010 de 07 de Outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"DO AUXILIO-RECICLAGEM"

Art.20 – O beneficio eventual, de forma de auxílio-reciclagem, destina-se aos catadores de materiais recicláveis, profissão reconhecida pela classificação Brasileira de Ocupações (CBO) pela portaria nº 397, de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho, sob o Código nº 5.192-05.

§ 1º- O valor do beneficio referido no caput deste artigo será ½ (meio) salário mínimo mensal aos catadores membros de associações e/ou de cooperativas, devidamente inscritos no programa junto á Secretaria Municipal de Assistência Social, e que, comprovadamente, não possuem outra renda. O valor a ser pago deve ter a anuência do Conselho de Assistência Social do Município.

§ 2º- O referido beneficio somente será destinado aos catadores durante o período em que a usina de reciclagem do Município estiver sem operacionalização.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o art. 21 n° 949/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao nono dia do mês de maio de dois mil e quatorze.

Antonio Wilson Fiorot

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao nono dia do mês de maio de dois mil e quatorze.

Regina de Castro Borges

Chefe de Gabinete